



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025**

Autor: Vereador Professor Maicon Goiembiesqui

Fica modificado o §3º, do art. 22, do Projeto de Lei nº 82/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução de Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22”(…)

“§3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, ficará fixada em 0.6% da corrente líquida prevista na LDO, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de junho de 2025.

Professor Maicon Goiembiesqui
Vereador – REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 82/2025 justifica-se a fim de majorar o percentual das emendas parlamentares individuais que eventualmente venham a ser propostas e posteriormente aprovadas à Lei Orçamentária Anual- LOA.

Salienta-se que o § 9º, do art. 166, da Constituição Federal estabelece o limite de 2% para emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2%** (dois por cento) da recente corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Municipal prevê o valor mínimo de 1,2% da receita corrente líquida para destinação às emendas individuais aos projetos de lei orçamentária.

Art. 150-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 105/2018)

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, a presente emenda encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo que os limites percentuais por elas estipulados devem ser a régua norteadora para fixação do valor de emendas individuais de caráter impositivo.

Portanto, peço o apoio dos demais pares para esta proposta prospere.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de junho de 2025.

Professor Maicon Goiembiesqui
Vereador – REPUBLICANOS

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

